

**LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA
Nº 57/2016**

SEMARH
Secretaria Municipal
de Meio Ambiente,
Saneamento e
Recursos Hídricos

ALKPLAST INDÚSTRIA DE FORRO DE PVC LTDA

Validade: 02 (dois) anos

O Prefeito Municipal de Lauro de Freitas vem, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos no exercício de sua competência definida na Lei Municipal nº. 1.324/2008 e na Lei Municipal nº. 1.361/2009 e tendo em vista o que consta do Processo nº. 05596/2016. **RESOLVE: Art. 1º.** Conceder Licença Ambiental Simplificada a **ALKPLAST INDÚSTRIA DE FORRO DE PVC LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.470.644/0001-60, para **fabricação de artefatos de material plástico para uso na construção, incluindo tubos e acessórios** em área situada na Rua Jacaraci, nº 167, lote 23, Polo Industrial Henrique Fabian, Lauro de Freitas, Inscrição Municipal nº. 4167300167GALP, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos seguintes condicionantes: **I.** Se os ruídos forem causados por máquinas, motores, compressores e geradores, o padrão emissão máxima de ruído estabelecido por lei é de 60 dB no período diurno, de 08h00min às 18h00min, e 55 dB no período noturno, de 18h00min às 08h00min, (Lei Municipal 1536/2014); **II.** Manter o uso obrigatório de EPI's pertinentes para os empregados na área de manipulação, Conforme Norma Regulamentadora 06<NR6>; **III.** Disponibilizar e manter no prazo de validade extintores de incêndio, mantendo-os em local de fácil acesso, conforme NBR 12693/93; **IV.** A identificação dos resíduos químicos deve ser feita segundo a ABNT NBR 7.500/03; **V.** É vedada a utilização da atmosfera para lançamento de qualquer tipo de matéria sem prévio tratamento em desacordo com a Norma ABNT 9.547/86 e a Resolução CONAMA 03/90; **VI.** É vedado o lançamento de efluentes líquidos, sem o devido tratamento, diretamente em corpo hídrico ou em rede pluvial direcionado para o mesmo, em desacordo com a Resolução CONAMA 357/2005; **VII.** Os resíduos sólidos inertes e não inertes deverão ser acondicionados adequadamente e destinados aterros sanitários específicos para cada uma das classes citadas, observando os modelos de operação dos serviços de coleta (Decreto Estadual nº 11.235/2008, Art. 84); **VIII.** Qualquer alteração com relação às informações descrita no Memorial Descritivo

Forro/000

12/05/16

constante no processo nº. 05596/2016 deve ser informado a esta SEMARH; **IX.** Deverá ser fixado na testada do empreendimento uma placa informando sobre a licença ambiental e suas condicionantes; **X.** Apresentar anualmente cópia da nota fiscal da limpeza do sistema através de caminhão limpa-fossa, bem como cópia do vale descarte fornecido pela EMBASA à empresa limpa-fossa referente ao descarte adequado do resíduo coletado; **XI.** Reforma, ampliação ou qualquer modificação no sistema de esgotamento sanitário deverá ser informado ao DSRH para avaliação e análise do departamento; **XI.** Deverá ser entregue no prazo de 60 dias ao DSRH um plano de monitoramento de manutenção do sistema de esgotamento sanitário constando a periodicidade da limpeza das unidades e lugares para descarte dos resíduos gerados. Ressalta-se que, a qualquer momento, o DSRH poderá vistoriar o sistema de esgotamento utilizado no empreendimento a fim de verificar condições de operação, manutenção e funcionamento do sistema ou o que couber; **XII.** Apresentar trimestralmente o comprovante de compra de desinfetante (se for o caso) ao DSRH; **XIII.** Deverá ser fixada na testada do empreendimento uma placa informando sobre a licença ambiental e suas condicionantes; **XIV.** O empreendedor deverá contribuir com um projeto sócio ambiental a ser definido pelo DEA no prazo máximo de 30 dias após a definição do projeto.

O descumprimento de qualquer item do projeto apresentado, parte integrante do processo, implicará na suspensão do efeito desta licença ambiental. Qualquer alteração no projeto apresentado deverá ser informada anteriormente a Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos para a devida análise e procedimentos, quando a atividade ficará sujeita a uma nova licença ambiental. O descumprimento dos termos desta licença constitui-se em infração prevista no Art.92 e Art. 96 da Lei Municipal 1.361 de 30 de Novembro de 2009.

A Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças substanciais na legislação e/ou na tecnologia disponível, no momento da análise do pedido de nova licença ambiental.

Frederico

[Assinatura] 12/03/16

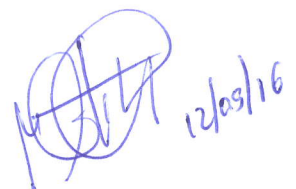
OBS. Informamos que em caso de mudança de endereço esta licença perde sua validade e a empresa deverá solicitar nova licença ambiental.

Esta Licença Ambiental que trata unicamente dos aspectos ambientais analisados, não substitui o Alvará de Construção, o Alvará de Localização e Funcionamento, o Alvará de Saúde e/ou qualquer outro tipo de licença/autorização, sem o que, não poderá haver obra, instalação, funcionamento, serviços e/ou comercialização.

Lauro de Freitas, 01 de Setembro de 2016.



Márcio Araçonga Paiva
Prefeito Municipal de Lauro de Freitas



LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA
Nº 57/2016

SEMARH
Secretaria Municipal
de Meio Ambiente,
Saneamento e

ALKPLAST INDÚSTRIA DE FORRO DE PVC LTDA

Rua Jacaraci, nº 167, lote 23, Polo Industrial Henrique Fabian, Lauro de Freitas

Validade: 02 (dois) anos

CONDICIONANTES:

I. Se os ruídos forem causados por máquinas, motores, compressores e geradores, o padrão emissão máxima de ruído estabelecido por lei é de 60 dB no período diurno, de 08h00min às 18h00min, e 55 dB no período noturno, de 18h00min às 08h00min, (Lei Municipal 1536/2014); II. Manter o uso obrigatório de EPI's pertinentes para os empregados na área de manipulação, Conforme NR6; III. Disponibilizar e manter no prazo de validade extintores de incêndio, mantendo-os em local de fácil acesso, conforme NBR 12693/93; IV. A identificação dos resíduos químicos deve ser feita segundo a ABNT NBR 7.500/03; V. É vedada a utilização da atmosfera para lançamento de qualquer tipo de matéria sem prévio tratamento em desacordo com a Norma ABNT 9.547/86 e a Resolução CONAMA 03/90; VI. É vedado o lançamento de efluentes líquidos, sem o devido tratamento, diretamente em corpo hídrico ou em rede pluvial direcionado para o mesmo, em desacordo com a Resolução CONAMA 357/2005; VII. Os resíduos sólidos inertes e não inertes deverão ser acondicionados adequadamente e destinados aterros sanitários específicos para cada uma das classes citadas, observando os modelos de operação dos serviços de coleta (Decreto Estadual nº 11.235/2008, Art. 84); VIII. Qualquer alteração com relação às informações descritas no Memorial Descritivo constante no processo nº. 05596/2016 deve ser informado a esta SEMARH; IX. Deverá ser fixado na testada do empreendimento uma placa informando sobre a licença ambiental e suas condicionantes; X. Apresentar anualmente cópia da nota fiscal da limpeza do sistema através de caminhão limpa-fossa, bem como cópia do vale descarte fornecido pela EMBASA à empresa limpa-fossa referente ao descarte adequado do resíduo coletado; XI. Reforma, ampliação ou qualquer modificação no sistema de esgotamento sanitário deverá ser informado ao DSRH para avaliação e análise do departamento; XII. Deverá ser entregue no prazo de 60 dias ao DSRH um plano de monitoramento de manutenção do sistema de esgotamento sanitário constando a periodicidade da limpeza das unidades e lugares para descarte dos resíduos gerados. Ressalta-se que, a qualquer momento, o DSRH poderá vistoriar o sistema de esgotamento utilizado no empreendimento a fim de verificar condições de operação, manutenção e funcionamento do sistema ou o que couber; XIII. Apresentar trimestralmente o comprovante de compra de desinfetante (se for o caso) ao DSRH; XIV. Deverá ser fixada na testada do empreendimento uma placa informando sobre a licença ambiental e suas condicionantes; XV. O empreendedor deverá contribuir com um projeto sócio ambiental a ser definido pelo DEA no prazo máximo de 30 dias após a definição do projeto.

Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos.

Fiscalização - TEL.: 3369-9197.